



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.711 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO EM:
29 / 08 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Danalho
RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
2.08	Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	
2.08.01	Secret. Munic. Esporte, Lazer e Turismo	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
23.695	TURISMO	
23.695.011	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.011.1.0058	REFORMA E MELHORIAS PARQUE MUNICIPAL DO TABOÃO	
4.4.90.51 - 01.08	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 100.000,00
Total Geral Acrescido		R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, a ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
2.04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
2.04.01	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
15	URBANISMO	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.006	VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS	
15.451.006.1.0009	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO TREVO	
4.4.90.51 - 01.08	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 100.000,00
Total Geral Anulado		R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída na Lei 1.631 de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais peças orçamentárias municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de agosto de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
29 / 08 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Danivaldo
RESPONSÁVEL